



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 218/2022

Dispõe sobre a Regulamentação dos periódicos científicos editados pela Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-141048/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Deliberação possui o escopo de agregar os periódicos científicos da Instituição e normatizar os procedimentos para criação, funcionamento, estrutura, manutenção e qualificação das Revistas Científicas, impressas e/ou eletrônicas, da Universidade de Taubaté (UNITAU).

Art. 2º As Revistas Científicas da UNITAU visam o desenvolvimento acadêmico e científico, a consolidação das pesquisas realizadas por docentes, discentes e pela comunidade externa, a divulgação e a ampliação dos resultados obtidos em pesquisas e demais estudos.

Art. 3º O objetivo desta regulamentação é apoiar e estimular a construção, manutenção e recuperação de revistas científicas de acesso livre geradas na pela UNITAU, não somente para o estímulo de novas revistas eletrônicas, como também criar oportunidades para a sustentabilidade das revistas científicas já existentes.

Art. 4º As revistas científicas da Universidade de Taubaté devem estar vinculadas ao *site* institucional da universidade, organizadas em um Portal de Periódicos Científicos, para fins de organização, divulgação, visibilidade e preservação das publicações periódicas da instituição.

Art. 5º São objetivos específicos do Portal de Periódicos Científicos:

I - dar visibilidade às Revistas Científicas editadas na UNITAU, promovendo a divulgação científica;

II - incentivar e disseminar a publicação periódica científica da UNITAU, nacional e internacionalmente, em todas as áreas do conhecimento;



III - reunir em um único ambiente virtual todos os periódicos científicos da Instituição, promovendo a política do acesso livre;

IV - desenvolver atividades de divulgação da produção científica da UNITAU e a prática de indexação;

V - promover a institucionalização do portal, formalizando as políticas de armazenamento, segurança e manutenção dos dados;

VI - elencar as atribuições da instituição com relação ao suporte técnico e operacional às revistas;

VII - capacitar equipes editoriais, a fim de que as revistas atinjam padrões de qualidade nacional e internacional.

Art. 6º As revistas científicas da Universidade de Taubaté passam a ser vinculadas à Editora Unitau para as seguintes atividades conjuntas: ações de divulgação conjuntas e otimização do processo de diagramação dos textos aprovados para publicação.

Art. 7º As revistas científicas da Universidade de Taubaté são patrimônio intelectual da instituição, vinculados a Programas de Pós-graduação, Institutos ou Departamentos.

Art. 8º A propositura de criação de um novo periódico científico na universidade deve ser submetida à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação, regulamentada pela Deliberação CONSEP 180/2019.

CAPÍTULO II DOS PERIÓDICOS

Art. 9º Os periódicos da Universidade de Taubaté devem atender os seguintes requisitos:

I - possuir caráter científico, publicando predominantemente artigos resultantes de pesquisa científica, podendo publicar outros tipos textuais técnico-científicos, de acordo com a natureza de cada periódico;

II - ser publicado regularmente, conforme periodicidade definida no projeto editorial do periódico e divulgada na página da revista;

III - possuir ISSN Eletrônico;

IV - explicitar foco e escopo, definindo a cobertura temática, objetivo, missão e público-alvo.

V - possuir em seu Corpo Editorial membros de instituições nacionais e estrangeiras, devidamente identificados na descrição da revista;

VI - explicitar o processo de avaliação por pares na sua política editorial;

VII - explicitar instruções aos autores, detalhando a normalização adotada, incluindo o estilo de referências;

VIII - possuir domínio (endereço eletrônico) próprio, com o intuito de otimizar os processos de busca e divulgação, registrados em nome da Universidade de Taubaté, com endereço eletrônico direcionado ao Portal de Periódicos da UNITAU;

IX - estarem hospedadas em servidor contratado institucionalmente pela Universidade de Taubaté ou por Fundação ligada à Universidade;

X - preferencialmente, usar o Digital *Objetct Identifier* D.O.I. para identificar os textos publicados em cada edição.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE EDITORIAL

Art. 10 Os Editores-chefes dos periódicos da Universidade de Taubaté deverão, necessariamente, ser professores da instituição da carreira docente em exercício, portadores do título de doutor.

Art. 11 A indicação dos Editores-chefes, a ser realizada gestores dos Programas de Pós-graduação, Departamentos ou Institutos de origem do periódico, será submetida à apreciação e aprovação da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação, mediante apresentação de um plano de gestão para o periódico, que atenda a este regulamento. São funções do editor-chefe:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

II - definir, em conjunto com o conselho Editorial, as políticas e normas de publicação do período pelo qual é responsável;

III - executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados para os periódicos;

IV - convidar membros para a composição do Conselho Editorial, bem como realizar reuniões periódicas com os membros;

V - planejar e executar plano de gestão bianual do periódico, visando atender os critérios estabelecidos pelo sistema Qualis Capes, bem como por indexadores relevantes para a dar visibilidade ao periódico no âmbito acadêmico;

VI - manter o corpo de avaliadores do periódico atualizado e ativo.



Art. 12 Os Editores-gerentes dos periódicos da Universidade de Taubaté deverão, necessariamente, ser professores da instituição da carreira docente em exercício, portadores do título de doutor.

Art. 13 Os Editores-gerentes serão designados para assumir a função pelos Editores-gerentes de cada periódico. São funções do editor-gerente:

I - gerenciar o processo de avaliação dos artigos e demais tipos de textos submetidos ao periódico, de acordo com as normas de avaliação previamente definidas e de acesso público aos autores;

II - orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;

III - viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas, devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial dando sequência às etapas de editoração e publicação dos textos nas edições dos periódicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos na presente Deliberação serão submetidos a Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2022.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2022.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais